

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 36/2016
COMPRA DIRETA nº 12/2016

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **Processo Administrativo nº 36/2016**, e sua adequação como **COMPRA DIRETA Nº 12/2016**, tendo como objeto a **aquisição de Carimbos para serem utilizados nas repartições da Câmara Municipal de Sarzedo**.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível à concorrência.

Verificando os autos do Processo Administrativo 36/2016, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme compra direta, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)** à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida compra direta, através do Processo Administrativo 36/2016.

Sarzedo, 27 de junho de 2016.

Ana Paula Rocha Teixeira - OAB MG 101.874
Setor Jurídico